

# **O prefeito, Alencar Julião, foi multado em R\$ 4 mil pelas irregularidades remanescente no parecer. Ao presidente da Câmara, José Santana Filho, não foi imputada sanção pecuniária.**

19/09/2012

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta terça-feira (18/09), aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura de [Piatã](#), na gestão de Alencar Julião Dias Filho, relativas ao exercício de 2011, sendo imputado ao gestor multa no valor de R\$ 4 mil, pelas irregularidades remanescentes no parecer, e o ressarcimento de R\$ 3.140,00, referente a ocorrência de despesas com publicidade sem a demonstração da matéria publicada.

O Município apresentou uma receita arrecadada de R\$ 27.086.902,52 e uma despesa executada de R\$ 27.661.530,36, demonstrando um déficit orçamentário de execução de R\$ 574.627,84.

A despesa total com pessoal alcançou o montante de R\$ 10.818.644,05, correspondendo a 45,91% da receita corrente líquida de R\$ 23.563.756,24, caracterizando o cumprimento da legislação, tendo em vista o limite máximo de 54%.

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram o total de R\$ 10.319.102,01, em acordo com o estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, equivalente ao percentual de 26,08%.

Em relação aos recursos do FUNDEB, a administração municipal investiu no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o total de R\$ 5.564.376,12, correspondente a 62,21%, cumprindo, assim, a obrigação legal.

Nas ações e serviços públicos de saúde foram aplicados R\$ 2.307.720,40, correspondente a 15,93% do produto da arrecadação dos impostos, equivalente a R\$ 14.488.859,23, atendendo a exigência constitucional.

**Câmara** – As contas da Câmara de Piatã, da responsabilidade de José Santana Mesquita Filho, relativas ao exercício de 2011, também foram aprovadas com ressalvas, sem a imputação de multa ao gestor.

O relatório técnico destacou que o relatório de Controle Interno não atende às exigências legalmente dispostas no art. 74, da Constituição Federal e art. 90, da Constituição Estadual e da Resolução TCM nº 1120/05.

Íntegra do voto do relator das contas da Prefeitura de Piatã.

Íntegra do voto do relator das contas da Câmara de Piatã.

**REDES SOCIAIS:**

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>